

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direcção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 13 129/2006 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior; Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na col. «Curso objecto de adequação» do anexo a este des-

pacho ministrados pelos estabelecimentos indicados aos ciclos de estudos caracterizados na col. «Ciclo de estudos».

2 — Na col. «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras «B» (bacharel), «L» (licenciado) «B + L» (bacharel e licenciado), «M» (mestre) e «D» (doutor).

3 — Na col. «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras «L» (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), «M» (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e «D» (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na col. «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2006-2007.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados.

6 de Junho de 2006. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

Instituto Superior Miguel Torga

Ciclo	Ciclo de estudos			Duração	ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
	Denominação	Percursos alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º	Comunicação Social ...		L	6	180	Ciências da Informação	L	R/B-AD-384/2006.
1.º	Informática de Gestão		L	6	180	Informática de Gestão	L	R/B-AD-385/2006.
1.º	Multimédia		L	6	180	Multimédia	L	R/B-AD-386/2006.
1.º	Serviço Social		L	7	210	Serviço Social	L	R/B-AD-387/2006.

Despacho n.º 13 130/2006 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior; Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado) B + L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2006-2007.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados.

6 de Junho de 2006. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

Escola Náutica Infante D. Henrique

Ciclo	Ciclo de estudos			Duração	ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
	Denominação	Percursos alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º	Gestão de Transportes.	Ramos: Marítimo e Portuário; Rodoviário de Mercadorias.	L	6	180	Gestão de Transportes, Intermodalidade e Logística Opções e Ramos: Marítimo e Portuário; Rodoviário de Mercadorias.	B + L	R/B-AD-472/2006.

Despacho n.º 13 131/2006 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado), B+L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2006-2007.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados.

6 de Junho de 2006. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

Conservatório Superior de Música de Gaia

Ciclo	Ciclo de estudos			Duração	ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
	Denominação	Percursos alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º	Canto Teatral		L	6	180	Canto Teatral	B	R/B — AD-467/2006.
1.º	Direcção Musical		L	6	180	Direcção Musical	B	R/B — AD-468/2006.

Despacho n.º 13 132/2006 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior; Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado) B + L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres ou, quando indicado, em trimestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2006-2007.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados.

6 de Junho de 2006. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Ciclo	Ciclo de estudos			Duração	ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
	Denominação	Percursos alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º	Ciência Política e Relações Internacionais.		L	6	180	Ciência Política — Ramos: Teoria e Metodologia da Ciência Política; Estado e Administração Pública; Opinião Pública e Ciências Eleitorais; Relações Internacionais.	L	R/B-AD-344/2006.
1.º	Ciência das Religiões		L	6	180	Ciência das Religiões — Ramos: Cristianismo; Judaísmo; Islamismo; Religiões Orientais; Religiões Africanas.	L	R/B-AD-345/2006.
1.º	Ciências da Comunicação e da Cultura.	Ramos: Comunicação Aplicada; Marketing, Publicidade e Relações Públicas; Comunicação e Jornalismo; Gestão Cultural.	L	6	180	Ciências da Comunicação e da Cultura — Ramos: Audiovisual e Multimédia; Comunicação Organizacional; Gestão de Actividades Culturais; Jornalismo.	L	R/B-AD-346/2006.
1.º	Cinema, Vídeo e Comunicação Multimédia.	Ramos: Realização e Produção Cinematográfica e Televisiva; Realização e Produção Multimédia.	L	6	180	Cinema, Vídeo e Comunicação Multimédia — Ramos: Cinema e Vídeo; Produção e Realização Multimédia.	L	R/B-AD-347/2006.
1.º	Comunicação Aplicada: Marketing, Publicidade e Relações Públicas.		L	6	180	Comunicação nas Organizações.	L	R/B-AD-368/2006.
1.º	Contabilidade, Fiscalidade e Auditoria.		L	6	180	Contabilidade, Fiscalidade e Auditoria.	L	R/B-AD-348/2006.
1.º	Design	Ramos: Design de Comunicação; Design de Equipamento.	L	6	180	Design — Ramos: Design de Comunicação; Design de Equipamento e do Espaço.		R/B-AD-349/2006.
1.º	Economia		L	6	180	Economia	L	R/B-AD-350/2006.